

**Despacho (extracto) n.º 14758/2011****Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de assistente técnico, do trabalhador Telmo Alexandre Neves Oliveira.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*Carlos Alberto do Maio Correia.*

205279681

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 14759/2011****6.º Inventário Florestal Nacional — comissão consultiva**

O Inventário Florestal Nacional (IFN) é um processo fundamental do País para a avaliação da extensão, quantidade e condição dos recursos florestais nacionais. Neste sentido, o IFN necessita de ser actualizado periodicamente, de modo a permitir retratar o estado actual dos recursos florestais, assim como detectar e analisar as alterações ocorridas.

Iniciado em 1963, o IFN tem apresentado uma evolução significativa tanto ao nível das metodologias que utiliza, como da diversificação dos utilizadores da informação produzida. Presentemente assume particular relevância a produção de informação, actualizada e fidedigna, necessária à monitorização dos instrumentos estratégicos do sector florestal, de forma a avaliar a sustentabilidade da floresta portuguesa e das actividades que nela se desenvolvem. Paralelamente, a actualização do IFN é igualmente essencial para assegurar o reporte de informação nacional, decorrente dos compromissos internacionais assumidos no âmbito das alterações climáticas, do combate à desertificação, da biodiversidade ou dos organismos internacionais de coordenação de políticas florestais.

Ao longo das últimas décadas a realização do Inventário Florestal Nacional tem contado com um envolvimento crescente dos principais agentes do sector florestal, nas diferentes fases do seu planeamento e execução. Na realização do próximo IFN (6.º Inventário Florestal Nacional — IFN6) pretende-se que a articulação com os diferentes agentes dos sectores florestal e agrícola seja consubstanciada através de uma comissão consultiva.

Assim, determino o seguinte:

1 — O planeamento e a execução do IFN6, da responsabilidade do organismo competente em matéria de florestas, deverão ser acompanhados e efectuados em articulação com os parceiros do sector.

2 — Para efeitos do acompanhamento e articulação referidos no ponto anterior, é constituída uma comissão consultiva do 6.º Inventário Florestal Nacional, que tem por missão o acompanhamento técnico e científico do projecto.

3 — Os membros da comissão consultiva têm as seguintes competências:

- a) Participar no planeamento do IFN6;
- b) Emitir os pareceres solicitados pela equipa de projecto do IFN6 ou pela presidência da comissão consultiva relativamente a documentos técnicos ou processos do IFN6;
- c) Acompanhar a realização dos trabalhos e acções no âmbito do IFN6, apresentando as propostas que entenderem ser adequadas.

4 — Para além do organismo investido nas funções de autoridade florestal nacional, que preside, integram a comissão consultiva do IFN6 representantes das entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território competentes nas seguintes matérias:

- a) Política agrícola e de desenvolvimento rural;
- b) Financiamentos nacionais e comunitários no âmbito do sector agrário;
- c) Promoção da valorização, competitividade e sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais;
- d) Experimentação e investigação na área dos recursos florestais;
- e) Conservação da natureza.

5 — As entidades referidas no ponto anterior serão convidadas a integrar a comissão consultiva do 6.º Inventário Florestal Nacional pelo presidente da mesma.

6 — A comissão consultiva deverá integrar ainda representantes das seguintes entidades:

- a) Organismo responsável pelo inventário florestal da Região Autónoma da Madeira;
- b) Organismo responsável pelo inventário florestal da Região Autónoma dos Açores;
- c) Instituto Nacional de Estatística;
- d) Entidades representantes das organizações de produtores florestais de âmbito nacional, de acordo com a Portaria n.º 118-A/2005, de 27 de Janeiro;
- e) Organismos do ensino superior e de investigação florestais;
- f) Organizações representantes das indústrias e fileiras do sector florestal.

7 — As organizações enquadradas nas alíneas d), e) e f) do número anterior, que estejam interessadas em integrar a comissão consultiva do IFN6, devem manifestar essa sua vontade junto do presidente da comissão consultiva.

8 — O convite para membro da comissão consultiva, a dirigir aos representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6, é da responsabilidade do presidente da comissão consultiva.

9 — Poderão ainda participar nas reuniões da comissão consultiva outras entidades cuja participação, o organismo investido nas funções de autoridade florestal nacional, considere relevantes em razão das matérias abordadas.

10 — A comissão consultiva reunirá por iniciativa do seu presidente, ou sempre que pelo menos um terço dos seus membros o solicitem.

11 — A presidência da comissão consultiva é assegurada pelo presidente do organismo investido nas funções de autoridade florestal nacional, ou em outra pessoa com delegação de competências para o efeito.

25 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha.*

205285967

### Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

**Despacho n.º 14760/2011**

Uma das áreas nucleares da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo continua a ser a execução do PRODER e do PROMAR.

Neste sentido e em consequência das alterações verificadas ao nível da estrutura dirigente da Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade, importa assegurar a operacionalização daqueles programas, agilizando os procedimentos de análise, e contratação de pedidos de apoio, assim como da decisão e validação de pedidos de pagamento.

Assim:

1 — No âmbito dos procedimentos de análise e contratação de pedidos de apoio ao abrigo do PRODER e relativamente aos seguintes actos:

- a) Autorizar a prorrogação dos prazos de início e conclusão da execução do investimento, desde que com motivos devidamente fundamentados/justificados e dentro dos limites contratuais definidos na legislação aplicável;
- b) Autorizar, por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, a prorrogação do prazo de contratação, admitindo-se como 60 dias, o prazo máximo passível de aceitação, prazo a partir do qual emite parecer;
- c) Autorizar a sequência de análise dos projectos, sempre que decorrido o prazo concedido para resposta à notificação de audiência prévia (AP1), o promotor não tenha utilizado essa prerrogativa com resposta tempestiva.

Estabelecem-se os seguintes procedimentos:

O Chefe da Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projectos — Eng.º Gonçalo de Santa Maria de Barros Sommer Ribeiro, actua sobre as situações que ocorram na área de abrangência da Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade;

O Responsável do Núcleo de Inovação e Competitividade de Beja — Eng.º Joaquim Maria Peta Rosa, sobre os pedidos de apoio com responsabilidade de gestão no âmbito daquele Núcleo;

O Responsável do Núcleo de Inovação e Competitividade de Portalegre — Eng.º João Fonseca Ramalho, sobre os pedidos de apoio com responsabilidade de gestão no âmbito daquele Núcleo;

A Responsável do Núcleo de Inovação e Competitividade de Santiago do Cacém — Eng.ª Teresa Maria do Ó Gonçalves da Silva Figueira